



Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

SEGUNDA - FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2022

Edição 2299  
09 páginas



## EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: [diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br) - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal  
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Suélly Marianne Muller

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarowski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Elizeu Sandeski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: [atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br](mailto:atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br)

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches - Presidente

VEREADOR: Luiz Felipe Daciuk - Vice-Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - 1º Secretário

VEREADOR: Claudinei Beló - 2º Secretário

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Lademiro Budnik

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

## LEIS

### REPUBLICADO LEI COMPLEMENTAR Nº. 007//2022

*“Introduz alterações na Lei Municipal nº 1487/2006 de 20 de janeiro de 2006, e na Lei Complementar nº 06/2021 de 29 de novembro de 2021, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis, e dá outras providências”.*

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

#### LEI

**Art. 1º.** Fica extinta a técnica de segregação de massas, prevista nos artigos 53 a 56 da Lei Municipal nº 1.487/2006, de 20 de janeiro de 2006.

**§ 1º.** Em razão do disposto no caput deste artigo fica extinto o Fundo Financeiro, passando o plano de previdência social, integrante do plano de seguridade social do servidor público do Município de Prudentópolis, a operar através de um Fundo Único de Previdência.

**§ 2º.** O total de recursos existentes no Fundo Financeiro, apurado na data de publicação desta Lei, reverterá ao Fundo Previdenciário e servirá exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Município de Prudentópolis.

**§ 3º.** Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do §1º todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos que o Fundo Financeiro possui junto ao Município de Prudentópolis, bem como suas autarquias e fundações, considerados até a data de publicação desta Lei.

**§ 4º.** A aplicação dos recursos de que trata o § 1º deste artigo observará o disposto no artigo 167, XI, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 1º, III, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

**§ 5º.** O Fundo Previdenciário sucederá o Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis, para todos os fins de direito.

**§ 6º.** Os recursos do Fundo Financeiro, apurados e revertidos conforme o § 1º deste artigo, terão escrituração contábil separada dentro do plano de seguridade social, para os fins do parágrafo seguinte.

**§ 7º.** Os recursos oriundos do Fundo Financeiro do Município de Prudentópolis, extinto pela presente Lei, apenas poderão ser usados para pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Prudentópolis e seus dependentes, exclusivamente a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 2º.** O artigo 56 da Lei Complementar nº 06, de 29 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações: *“Art. 56.A contribuição previdenciária patronal do Município, do Poder Legislativo, das autarquias e das fundações públicas municipais, será de 18,00 % (dezoito por cento), devendo ser calculada sobre a totalidade da base contributiva da remuneração de contribuição”.*

**Art. 3º.** O artigo 57 da Lei Municipal nº 1.487/2006, de 20 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.

[...]

VIII - Imposto de renda retido na fonte, incidente sobre a folha de pagamento dos servidores do Município, do Poder Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e sobre a folha de aposentadorias e pensões pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Prudentópolis”.

**Art. 4º.** Constitui o anexo I desta Lei o plano de amortização do déficit atuarial do Fundo de Previdência, nos termos do artigo 47 da Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda.

**§1º.** Caso as avaliações atuariais anuais identifiquem déficit atuarial no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Prudentópolis, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por Decreto, a implantação e alteração dos aportes financeiros necessários à cobertura deste déficit, observada a legislação e normatização federal aplicável.

**Art. 5º.** Revogam-se expressamente os artigos 53 a 56 da Lei Municipal nº 1.487/2006, de 20 de janeiro de 2006, e o § 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 06, de 29 de novembro de 2021.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor:  
I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei Complementar, quanto ao disposto no artigo 2º;  
II - nos demais casos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal, 07 de abril de 2022.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**  
**Projeto de Lei nº. 006/2022**

### ANEXO I

#### PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALIQUOTAS CRESCENTES

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALIQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2021	-	-	-	<b>R\$ 73.736.415,56</b>	-
2022	R\$ 3.718.458,65	R\$ 3.716.315,34	R\$ 2.143,31	R\$ 73.734.272,25	11,03%
2023	R\$ 3.950.687,47	R\$ 3.716.207,32	R\$ 234.480,15	R\$ 73.499.792,11	11,60%
2024	R\$ 4.080.684,65	R\$ 3.704.389,52	R\$ 376.295,13	R\$ 73.123.496,98	11,87%
2025	R\$ 4.170.873,97	R\$ 3.685.424,25	R\$ 485.449,72	R\$ 72.638.047,26	12,01%
2026	R\$ 4.212.582,71	R\$ 3.660.957,58	R\$ 551.625,13	R\$ 72.086.422,13	12,01%
2027	R\$ 4.254.291,45	R\$ 3.633.155,68	R\$ 621.135,77	R\$ 71.465.286,36	12,01%
2028	R\$ 4.296.000,19	R\$ 3.601.850,43	R\$ 694.149,75	R\$ 70.771.136,60	12,01%
2029	R\$ 4.337.708,93	R\$ 3.566.865,28	R\$ 770.843,64	R\$ 70.000.292,96	12,00%
2030	R\$ 4.379.417,67	R\$ 3.528.014,77	R\$ 851.402,90	R\$ 69.148.890,06	12,00%
2031	R\$ 4.421.126,41	R\$ 3.485.104,06	R\$ 936.022,35	R\$ 68.212.867,71	11,99%
2032	R\$ 4.462.835,15	R\$ 3.437.928,53	R\$ 1.024.906,61	R\$ 67.187.961,10	11,99%
2033	R\$ 4.504.543,89	R\$ 3.386.273,24	R\$ 1.118.270,65	R\$ 66.069.690,45	11,98%
2034	R\$ 4.546.252,63	R\$ 3.329.912,40	R\$ 1.216.340,23	R\$ 64.853.350,23	11,97%
2035	R\$ 4.587.961,37	R\$ 3.268.608,85	R\$ 1.319.352,51	R\$ 63.533.997,71	11,96%
2036	R\$ 4.629.670,10	R\$ 3.202.113,48	R\$ 1.427.556,62	R\$ 62.106.441,09	11,95%
2037	R\$ 4.671.378,84	R\$ 3.130.164,63	R\$ 1.541.214,21	R\$ 60.565.226,88	11,94%
2038	R\$ 4.713.087,58	R\$ 3.052.487,43	R\$ 1.660.600,15	R\$ 58.904.626,73	11,92%
2039	R\$ 4.754.796,32	R\$ 2.968.793,19	R\$ 1.786.003,14	R\$ 57.118.623,59	11,91%
2040	R\$ 4.796.505,06	R\$ 2.878.778,63	R\$ 1.917.726,43	R\$ 55.200.897,16	11,90%
2041	R\$ 4.838.213,80	R\$ 2.782.125,22	R\$ 2.056.088,59	R\$ 53.144.808,57	11,88%
2042	R\$ 4.879.922,54	R\$ 2.678.498,35	R\$ 2.201.424,19	R\$ 50.943.384,38	11,87%
2043	R\$ 4.921.631,28	R\$ 2.567.546,57	R\$ 2.354.084,71	R\$ 48.589.299,67	11,85%
2044	R\$ 4.963.340,02	R\$ 2.448.900,70	R\$ 2.514.439,32	R\$ 46.074.860,35	11,83%
2045	R\$ 5.005.048,76	R\$ 2.322.172,96	R\$ 2.682.875,80	R\$ 43.391.984,55	11,81%
2046	R\$ 5.046.757,50	R\$ 2.186.956,02	R\$ 2.859.801,48	R\$ 40.532.183,07	11,79%
2047	R\$ 5.088.466,24	R\$ 2.042.822,03	R\$ 3.045.644,21	R\$ 37.486.538,86	11,77%
2048	R\$ 5.130.174,98	R\$ 1.889.321,56	R\$ 3.240.853,42	R\$ 34.245.685,44	11,75%
2049	R\$ 5.171.883,72	R\$ 1.725.982,55	R\$ 3.445.901,17	R\$ 30.799.784,26	11,73%
2050	R\$ 5.213.592,46	R\$ 1.552.309,13	R\$ 3.661.283,33	R\$ 27.138.500,93	11,71%
2051	R\$ 5.255.301,20	R\$ 1.367.780,45	R\$ 3.887.520,75	R\$ 23.250.980,18	11,68%
2052	R\$ 5.297.009,94	R\$ 1.171.849,40	R\$ 4.125.160,54	R\$ 19.125.819,64	11,66%
2053	R\$ 5.338.718,68	R\$ 963.941,31	R\$ 4.374.777,37	R\$ 14.751.042,27	11,63%
2054	R\$ 5.380.427,42	R\$ 743.452,53	R\$ 4.636.974,89	R\$ 10.114.067,38	11,61%
2055	R\$ 5.422.136,16	R\$ 509.749,00	R\$ 4.912.387,16	R\$ 5.201.680,22	11,58%
2056	R\$ 5.463.844,90	R\$ 262.164,68	R\$ 5.201.680,22	R\$ 0,00	11,56%

### LEI Nº. 2.510/2022

“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Infraestrutura Rural, voltado ao incentivo à diversificação da agricultura familiar no Município de Prudentópolis e dá outras providências.”

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

### LEI

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A presente Lei institui o Programa Municipal de Incentivo à Infraestrutura Rural, voltado ao apoio e à ampliação da infraestrutura da agricultura familiar no Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, como forma de proporcionar aos produtores rurais o desenvolvimento de suas atividades com melhores condições de infraestrutura, visando o aumento da produtividade e da qualidade de vida no meio rural.

Parágrafo único. Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser proprietário, arrendatário, meeiro, posseiro ou assentado de, no máximo, 04 (quatro) módulos fiscais de terras no município de Prudentópolis;
- II - Possuir Cadastro de Produtor Rural - CAD/PRO ativo no município de Prudentópolis, comprovando-se a atividade por meio da ocorrência de emissão de notas fiscais de produtor rural nos últimos 18 meses, e estar em dia com a prestação de contas de suas notas fiscais de produtor rural;
- III - Exercer atividades relacionadas à agricultura familiar;
- IV - Necessitar de melhorias em sua propriedade rural;
- V - Possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou documento equivalente válido.

#### CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE INCENTIVO À INFRAESTRUTURA RURAL

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos produtores rurais que se enquadrarem no disposto no Art. 1º, a título de doação e como forma de incentivo às atividades agropecuárias, materiais reaproveitados e sem finalidade, assim como inservíveis ao Poder Público, objetivando a melhoria das condições de infraestrutura, cultivo e exploração das pequenas propriedades rurais.

**§ 1º.** Considera-se pequena propriedade rural, para os efeitos desta Lei, aquela com até 64 (sessenta e quatro) hectares, nos termos da legislação federal, estadual e municipal pertinente.

**§ 2º.** Os projetos de associações de produtores terão prioridade sobre os particulares.

**§ 3º.** Fica o poder executivo autorizado, por meio de decreto específico, a regulamentar modalidades de incentivo temáticas para a fruticultura, olericultura, suinocultura, produção leiteira, avicultura, apicultura, dentre outros

**§ 4º.** Os materiais serão fornecidos somente quando e enquanto houver disponibilidade de estoque ou orçamentária específica, ficando o executivo autorizado a expedir decreto para regulamentar a sua disponibilidade.

**§ 5º.** São considerados, mas não limitados a, os seguintes materiais do programa:

- I. Postes de madeira, palanques e mourões;
- II. Postes de concreto;
- III. Tábuas e pranchas de madeira;



- IV. Materiais para cobertura (chapas de fibrocimento, aluzinco, etc);
- V. Pedras irregulares;
- VI. Telas e arames;
- VII. Mangueiras e tubulações;
- VIII. Calhas;
- IX. Lonas e filmes plásticos;
- X. Arcos e armações de metal.

### CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS RURAIS

**Art. 3º.** São obrigações dos beneficiários do programa:

- I. Retirar os materiais solicitados no local indicado pela Administração em até 15 dias, prorrogáveis uma vez por igual período, mediante justificativa;
- II. Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte dos materiais, além de quaisquer outras custas envolvidas;
- III. Utilizar os materiais fornecidos da forma prevista em sua solicitação ou projeto;
- IV. Atender à legislação ambiental e a da segurança do trabalho ao manusear os materiais fornecidos;
- V. Efetivamente empenhar os materiais obtidos para os fins propostos e em prazo não superior a 120 dias, sob pena do recolhimento dos materiais pela Prefeitura Municipal; sendo absolutamente vedado sob pena de dever de ressarcimento, a venda dos aludidos bens ou o repasse a terceiros a qualquer título.

**Art. 4º.** Após fornecidos os materiais solicitados, fica o beneficiário responsável pela sua conservação.

**Parágrafo Único.** O atendimento de futuras demandas do beneficiário através do presente programa ficará condicionado à plena conservação da melhoria, devendo o mesmo tomar todas as medidas cabíveis para a conservação e manutenção da melhoria.

### CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS

**Art. 5º.** Fica vedado aos beneficiários do programa:

- I. Alienar, doar ou ceder, a qualquer título, os materiais obtidos por meio deste programa;
- II. Queimar materiais;
- III. Descartar sobras dos materiais em local inadequado ou em desacordo com a legislação ambiental;
- IV. A utilização dos materiais fornecidos em locais onde haja eventual risco de danos ao meio ambiente.

**§ 1º.** O requerente que violar qualquer dos incisos do presente artigo, fica sujeito à multa de 10 UFM (Unidade Fiscal do Município), além de ficar impedido de peticionar junto aos programas de fomento à agricultura da Prefeitura Municipal de Prudentópolis pelo prazo de 5 anos.

**§ 2º.** Sem prejuízo da multa descrita no parágrafo anterior, constatada a alienação a qualquer título dos materiais doados por meio deste programa, fica também o infrator sujeito ao ressarcimento ao erário dos valores, mediante avaliação do valor atual de mercado para reposição do material nas mesmas condições.

### CAPÍTULO V DO REQUERIMENTO PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

**Art. 6º.** Para requerer o fornecimento dos materiais o beneficiário deverá tomar as seguintes providências:

- I - Elaborar requerimento com descrição, projeto, croqui e quantitativo de materiais solicitados;
- II - Apresentar Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou documento equivalente válido;

III - Comprovar a atividade de produtor rural através da ocorrência de emissão de nota fiscal de produtor rural nos últimos 18 meses e não possuir pendências na prestação de contas junto a todo CAD-PRO em que seja titular ou associado;

IV - Protocolar o requerimento e demais documentos na Secretaria Municipal de Agricultura.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a Administração a expedir decreto para regulamentar e detalhar a forma como serão protocolados os requerimentos, projetos e croquis para fazer jus ao programa.

**Art. 7º.** Os requerimentos serão apreciados e autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura nos termos a seguir:

- I. Fica limitado a um processo por unidade familiar no período de 24 (vinte e quatro) meses, considerando-se unidade familiar o conjunto dos indivíduos da família que explore o estabelecimento rural e resida nele ou em local próximo a ele;
- II. No processo poderá constar no máximo 2 (dois) tipos de materiais diversos;
- III. O quantitativo do fornecimento dos materiais será limitado conforme o decreto que regulamentar sua disponibilidade.

**Parágrafo Único.** Quando houver modalidades de incentivo temáticas, conforme disposto no § 3º do Art. 2º, poderá a Secretaria de Agricultura autorizar a destinação de materiais em quantidade superior para o seu atendimento.

**Art. 8º.** Serão indeferidos e arquivados os processos:

- I. Protocolados sem atendimento ao disposto nos incisos I a IV do Art. 6º;
- II. Que, por qualquer razão fundamentada, não possa ser deferido;
- III. Em que sejam requeridos materiais não disponíveis ou após se esgotarem os estoques sem que o requerente tenha feito a retirada;
- IV. Em que seja constatada irregularidade na documentação apresentada.

**§ 1º.** Os requerentes serão notificados dos motivos do indeferimento através do telefone cadastrado em seu processo e, havendo possibilidade de saneamento, terão prazo de 30 dias para regularização.

**§ 2º.** Não sendo possível localizar o requerente através dos dados de contato constantes em seu cadastro, o processo será arquivado 30 dias após publicação no Diário Oficial do Município, da qual constará o número do protocolo e nome do requerente.

**§ 3º.** Processos arquivados nos termos do presente artigo não serão considerados para fins do Inciso I do Art. 7º.

**Art. 9º.** O requerente deve manter cópia do requerimento sob sua guarda até a retirada dos materiais; quando então os mesmos deverão ser coletados, no momento do atendimento do pedido, pelos encarregados responsáveis pela entrega dos materiais solicitados; e devolvidos à Secretaria Municipal de Agricultura para arquivamento físico e elaboração de relatório de pedidos atendidos.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no respectivo exercício financeiro, ficando o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir Créditos Adicionais Suplementares para remanejar dota-

ções orçamentárias, com a finalidade de adequação a esta Lei;  
**II.** Abrir Créditos Adicionais Especiais, indicando recursos do próprio orçamento, com a finalidade de adequação a esta Lei;  
**III.** Realizar as demais alterações necessárias, com a finalidade de adequação a esta Lei.

**Art. 11.** Casos excepcionais aos previstos nesta lei, serão discutidos junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, podendo o Município atendê-los desde que, operacionalmente, seja possível.

**Art. 12.** Não poderão ser fornecidos materiais àqueles que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastramento como Produtor no Município ou estiverem com pendências no que concerne às baixas de notas fiscais de produtor rural.

**Art. 13.** O fornecimento de material dependerá da disponibilidade de estoque, sendo atendidos os pedidos em ordem cronológica de retirada, atendido ao disposto no § 2º do Art. 2º da presente lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Paço Municipal, 11 de abril de 2022.

**OSNEI STADLER**  
 Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
 Secretário Municipal de Administração

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**  
**Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 040/2021**

### LEI Nº. 2.511/2022

*“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente da iminência da acolhida humanitária aos nacionais ucranianos e apátridas que tenham sido afetados ou deslocados pela situação de conflito armado na Ucrânia”.*

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

#### LEI

**Art. 1º.** Para atender a necessidade para preenchimento de cargos para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público a Administração Pública Municipal de Prudentópolis fica autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; mediante ato administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, deveres, remuneração do contratado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Consideram-se para os fins desta lei atividades de necessidade temporária e de excepcional interesse público, todas as atividades necessárias e relativas à assistência de acolhida humanitária dos nacionais ucranianos e apátridas que tenham sido afetados ou deslocados pela situação de conflito armado na Ucrânia.

**Art. 3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante teste seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, e será ordenado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal, que declarará a necessidade excepcional

e o interesse público, constando as justificativas pormenorizadas sobre a necessidade dos mesmos e a caracterização da temporariedade do serviço, o emprego ou a função a ser exercida, os salários, o local de trabalho, a carga horária semanal e a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações.

**Art. 4º.** As contratações serão feitas por tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por períodos sucessivos até o limite máximo de (24) meses, e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, sendo que contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 5º.** As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica.

**§ 1º.** Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde expedido por médico integrante da rede pública municipal, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício da função, objeto da contratação.

**§ 2º.** A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**Art. 6º.** O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou em desacordo com os casos previstos no art. 2º desta Lei, sob pena de nulidade do contrato.

**Art. 7º.** A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores efetivos em função semelhante no Município.

**Art. 8º.** A apuração de infrações disciplinares, e eventuais outros motivos para demissão por justa causa, seguirão as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 9º.** Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observando os prazos legais para fins de verificação da legalidade e registro.

**Art. 10.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Por iniciativa do contratante;
- IV. Pela rescisão prevista no art. 9º desta Lei;
- V. Por interesse da administração pública.

**§ 1º.** A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de aplicação de multa contratual.

**§ 2º.** A extinção do contrato, nos casos dos incisos III, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**Art. 11.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 11 de abril de 2022.



**OSNEI STADLER**

Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**

Secretário Municipal de Administração

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**  
**Projeto de Lei nº. 012/2022**

**LEI Nº. 2.512/2022**

*Súmula: Denomina prédio público municipal, localizado na comunidade de Linha Rio da Areia, de 'ESF LAUDELINA QUEIROZ DOS SANTOS', e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

**LEI**

**Art. 1º.** Fica denominado de 'ESF LAUDELINA QUEIROZ DOS SANTOS', a unidade básica de saúde localizada na sede da comunidade de Linha Rio de Areia, neste Município de Prudentópolis.

**Art. 2º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal**, 11 de abril de 2022.

**OSNEI STADLER**

Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**

Secretário Municipal de Administração

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**  
**Projeto de Lei nº. 010/2022**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 177/2022**

*"Acrescenta membro e assessoramento técnico ao Comitê Gestor das ações municipais para a situação de acolhida humanitária aos nacionais ucranianos e apátridas que tenham sido afetados ou deslocados pela situação de conflito armado na Ucrânia".*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a instituição do Comitê Gestor das ações municipais para a situação de acolhida humanitária aos nacionais ucranianos e apátridas que tenham sido afetados ou deslocados pela situação de conflito armado na Ucrânia por meio do decreto nº 163/2022;

**DECRETA**

**Art. 1º.** O § 1º do artigo 1º no decreto nº 163/2022; passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*I. Secretária Municipal de Cultura – Nadir Vozivoda.*

*II. Secretário Municipal de Administração – Emerson Rech.*

*III. Secretário Municipal da Saúde – Marcelo Hohl Mazurechen.*

*IV. Secretária Municipal de Assistência Social- Célia Kaczarouski Schon.*

*V. Secretária Municipal de Turismo – Cristiane Guimarães Boiko Rossetim.*

*VII. Secretária Municipal de Educação – Eliane Dal Pisol.*

*VIII. Secretário Municipal de Esportes e Recreação – Adriano Car-doço.*

*IX. Representante do Gabinete do Prefeito Municipal – Eriton Augusto Popiu.*

*X. Representante do Gabinete do Prefeito Municipal – Luiz C. M. Ferreira Junior.*

*XI. Representante da Comunidade Ucraniana – José Melnik.*

*XII. Representante da Comunidade Ucraniana – Marcos Michalichen.*

*XIII. Representante técnico da Câmara Municipal – Anderson Alexandre Lemos.*

*XIV. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Prudentópolis – Alysson Wolski.*

**Art. 2º.** Fica designada a Servidora Oksana Jadvizak, para o assessoramento técnico do Comitê Gestor das ações municipais para a situação de acolhida humanitária aos nacionais ucranianos e apátridas que tenham sido afetados ou deslocados pela situação de conflito armado na Ucrânia, especialmente para tradução oficial de documentos e interlocuções com as diversas esferas públicas e privadas.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 11 de Abril de 2022.

**OSNEI STADLER**

Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**

Secretário Municipal de Administração

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 05/2021 - EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 42/2022**  
**PROTOCOLO Nº 2212/2022**

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 005/2021, pelo Decreto nº 478/2021 de 05 de julho de 2021, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 19/04/2022**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

**CARGO: PROFESSOR(A)**

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato
182	2021061675501	Telma Izabel Cavassim

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 005/2021.

Prudentópolis, 11 de abril de 2022.

**OSNEI STADLER**

Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**

Secretário Municipal de Administração

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

<b>Ata de R. P.</b>	095/2022
<b>Pregão Eletrônico</b>	019/2022
<b>Objeto</b>	Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à secretaria Municipal de Educação.
<b>Contratada</b>	<b>LACUSINE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP.</b>
<b>Valor</b>	R\$ 445.535,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e trinta e cinco reais).
<b>Fiscal</b>	A fiscalização da Ata de R. P. ficará a cargo da Comissão de Recebimento de Materiais, a qual será auxiliada pelos seguintes: <b>Secretaria Municipal de Educação:</b> Carolina Woichik Fenker e Ana Paula Marchioro Mattiello.
<b>Gestor</b>	O Gestor da presente Ata de RP ficará a cargo da Secretária da Pasta Solicitante.
<b>Data</b>	Prudentópolis, 07 de abril de 2022.
<b>Prazo de Vigência</b>	O prazo de vigência da presente Ata de R. P. será de <b>12 (doze) meses</b> contar de sua assinatura.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

<b>Ata de R. P.</b>	092/2022
<b>Pregão Eletrônico</b>	019/2022
<b>Objeto</b>	Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à secretaria Municipal de Educação.
<b>Contratada</b>	<b>CASTILHOS &amp; GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.</b>
<b>Valor</b>	R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais).
<b>Fiscal</b>	A fiscalização da Ata de R. P. ficará a cargo da Comissão de Recebimento de Materiais, a qual será auxiliada pelos seguintes: <b>Secretaria Municipal de Educação:</b> Carolina Woichik Fenker e Ana Paula Marchioro Mattiello.
<b>Gestor</b>	O Gestor da presente Ata de RP ficará a cargo da Secretária da Pasta Solicitante.
<b>Data</b>	Prudentópolis, 07 de abril de 2022.
<b>Prazo de Vigência</b>	O prazo de vigência da presente Ata de R. P. será de <b>12 (doze) meses</b> contar de sua assinatura.

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022

**OBJETO:** Registro de Preço para aquisição de material para festivas (doces e guloseimas) para as atividades, ações e projetos executados pelas Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 41.630,61 (quarenta e um mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e um centavos).

**DATA DA SESSÃO:** 28 de abril 2022 às 08:30hrs, junto a plataforma: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) e na plataforma [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**Andriele S. Lupepsa**  
Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022

**OBJETO:** Registro de Preço para Aquisição de bolsas para os professores e bolas para o dia das crianças.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 85.031,00 (oitenta e cinco mil e trinta e um reais).

**DATA DA SESSÃO:** 29 de abril de 2022 às 08:30hrs, junto a plataforma: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) e na plataforma [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis – Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**Andriele S. Lupepsa**  
Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de barracão em pré-moldado com cobertura, calhas e rufos para a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, no município de Prudentópolis-PR, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 676.166,37 (Seiscentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos).

**DATA:** 02 de maio de 2022, às 08h30m, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

**INFORMAÇÕES:** As informações poderão ser obtidas no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**Vanessa Ap. Becher Sass**  
Membro da CPL

### Extrato de Dispensa de Licitação nº 026/2022 Motivação: Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93

**Objeto:** Aquisição de sacolas plásticas  
**Contrato nº 122/2022**

**Contratada:** Schafranski Embalagens Ltda  
**Valor:** R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais)

**Data:** Prudentópolis, 11 de abril de 2022

**Vigência:** A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias

**Gestor:** O Gestor do presente Contrato será a Secretária Municipal de Assistência Social.

**Fiscal:** A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Servidora Sra. Silvane Kiczewi dos Santos e Sra. Gisele Lopes.

## CÂMARA MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 017/2022

*Considerando a decretação de Ponto facultativo nos Órgãos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis no dia 14 de abril, em virtude do feriado de Sexta-Feira Santa que se dará no dia 15 de abril de 2022, onde ocorrerá diminuição na demanda dos serviços públicos e o ponto facultativo ora decretado ocasionará economia à Municipalidade, conforme Decreto 175/2022.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

**Art. 1º -** Suspender as atividades administrativas de expediente da Câmara Municipal de Prudentópolis do dia 14 de abril de 2022 (Quinta-Feira).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 11 de abril de 2022.

**Vereador Lucas Augusto Thomé Sanches**  
Presidente da Câmara

Diárias Concedidas no Âmbito do Poder Legislativo Municipal

NOME	CARGO	DESTINO	PERIODO AFASTAMENTO	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	VALOR DESPESDIDO	NUMERO PROCESSO
Lade - miro Budnik	Vereador	Curitiba/PR	18/02/2022	Audiência Assembleia Legislativa	R\$150,00	084/2022
Carlos Alberto Wolski	Vereador	Curitiba/PR	18/02/2022	Audiência Assembleia Legislativa	R\$150,00	086/2022







**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)